

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 63/2008

Minuta do Contrato

Contrato nº SAF-...../2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE, O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS/PAGAMENTOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA (SAMUSA) E FUNDACIONAL (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES) DO MUNICÍPIO DE GASPAR - POR MEIOS MAGNÉTICOS – DISQUETE OU FITA – TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS E SAQUES POR CARTÃO MAGNÉTICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GASPAR, SAMUSA E O

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.244/001-02, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON LUIS SCHMITT**, e o **Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar – SAMUSA**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 500, de ora em diante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, de outro lado _____ (qualificação) doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA LEGALIDADE

1.1 O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, é redigido nos termos estabelecidos na Lei Federal 8.666 de 12 de junho de 1993, com as respectivas alterações e em conformidade com o Edital de Concorrência nº. 63/2008.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para operar - em caráter de exclusividade - o processamento e gerenciamento de créditos/pagamentos provenientes da Folha de Pagamento de Salários, Proventos e Pensões da Administração Direta, Autárquica (SAMUSA) e Fundacional (Fundação Municipal de Esportes) do Município de Gaspar.

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a instalar e/ou manter Agência Bancária na região central do Município, iniciando o atendimento no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada obriga-se a instalar até 03 (três) caixas eletrônicos (conforme necessidade avaliada pelo Município), em espaços internos cedidos pelo Município, iniciando o atendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte dos Contratantes.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada obriga-se a abrir e manter em sua Agência, localizada na região central do Município de Gaspar, contas-correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento ou proventos, obedecidas às condições estipuladas em edital, bem como as descritas a seguir.

4.2 A obrigação pactuada nesta cláusula não se estende aos servidores/pensionistas que não queiram, ou ainda, não possam preencher os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil, ou àqueles impedidos por razões que a Contratada não se obriga a declinar, para abertura de contas bancárias, os quais ficarão limitados a possuir conta exclusivamente salário.

4.3 Os Contratantes devem autorizar e informar à Agência localizada no Município de Gaspar, através de Fax, 02 (dois) dias úteis antes, a data do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da Folha, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

4.4 A efetivação dos créditos pela Contratada dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta-corrente dos Contratantes, junto à Agência Bancária, com 01 (um) dia útil de antecedência à data dos créditos.

4.5 É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste Contrato.

4.6 Os Contratantes devem informar a Agência da Contratada localizada no Município de Gaspar, o número de Fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhes a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à Agência Centralizadora.

4.7 Os Contratantes devem enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas dos clientes/usuários.

4.8 Os Contratantes ficam autorizados, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.

4.9 Os Contratantes permitem que a Contratada autorize aos servidores municipais/pensionistas, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente através de cartão magnético.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo do contrato é 60 (sessenta) meses, devendo a sua execução e vigência ser iniciada somente a partir do efetivo funcionamento da Agência Bancária localizada na região central do Município de Gaspar.

6. DO PAGAMENTO DA OFERTA PELA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 O valor ofertado pela Contratada é de R\$ _____ (_____), e deverá ser pago em 05 parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela: até 10 dias após a assinatura do contrato: 20% do valor ofertado;

2ª parcela: 31 de janeiro de 2009: 20% do valor ofertado, mais correção pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

3ª parcela: 31 de janeiro de 2010: 20% do valor ofertado, mais correção pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4ª parcela: 31 de janeiro de 2011: 20% do valor ofertado, mais correção pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

5ª parcela: 31 de janeiro de 2012: 20% do valor ofertado, mais correção pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, na proporção de 90% (noventa por cento) para o Município de Gaspar e 10% (dez por cento) para o SAMUSA.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das parcelas implicará em multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

7. DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

7.1 A Contratada deverá arcar com os custos de instalação dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos Caixas Eletrônicos.

7.2 Para a execução dos procedimentos de instalação, manutenção, conservação, os funcionários e/ou prepostos da Contratada deverão ser previamente identificados e portarão, obrigatoriamente, crachás de identificação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

8.1 A Contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o do Município e do SAMUSA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

8.1.1 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

8.2 A Contratada deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e seus pensionistas e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

8.3 A instituição deverá oferecer aos servidores e pensionistas, uma cesta de serviços gratuitos, compreendendo os seguintes produtos/serviços abaixo:

8.3.1 abertura de conta corrente;

8.3.2 manutenção da conta corrente;

8.3.3 talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;

8.3.4 01 extrato semanal emitido em terminal de auto-atendimento;

8.3.5 Renovação de cadastro e limite de cheque especial;

8.3.6 Fornecimento e manutenção de cartão de débito;

8.3.7 04 (quatro) saques mensais no auto-atendimento;

8.3.8 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

8.3.9 Realização de consultas pela internet;

8.3.10 Realização de 02 transferências de recursos entre as contas na própria instituição em guichê de caixa, ou em terminal de auto-atendimento.

8.4 Os servidores/pensionistas que optarem por serviços não previstos no item anterior ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.5 Para os servidores/pensionistas que receberem sua remuneração em **conta exclusivamente salário**, não será cobrada nenhuma tarifa de serviços, tendo direito a 03 (três) saques mensais gratuitos.

8.6 Não será cobrada tarifa de serviços das pessoas para a realização de transferência mensal (parcial ou total) de créditos para conta de outras instituições financeiras de mesma titularidade.

8.7 Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores/pensionistas esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

8.8 A Contratada será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer custo para os Contratantes.

8.9 A Contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da Prefeitura Municipal, do SAMUSA e da Fundação Municipal de Esportes, durante a vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Os Contratantes obrigam-se a:

9.1.1 Comunicar a Contratada, com antecedência, através de Ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

9.1.2 Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem dos Contratantes nos termos avençados neste Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se a:

9.2.1 Apresentar e instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos 02 (dois) caixas eletrônicos, iniciando o atendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato;

9.2.2 Manter e/ou instalar agência bancária na região central do Município, iniciando o atendimento no prazo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato;

9.2.3 Disponibilizar os créditos aos servidores e pensionistas no dia determinado pelos Contratantes, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 01 (um) dia útil da data de pagamento.

9.2.4 Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;

9.2.5 Cumprir as disposições constantes do Edital de Concorrência nº 63/2008 e seus anexos;

9.2.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos Contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

9.2.7 responsabilizar-se por danos decorrentes da instalação dos caixas eletrônicos e na operação dos serviços

bancários;

9.2.8 reparar/reconstruir, às suas expensas, o local da instalação dos caixas eletrônicos, em caso de danos;

9.2.9 providenciar e manter serviços e aparatos de segurança, na forma da lei;

9.2.10 Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas nos espaços públicos utilizados;

9.2.11 entregar o espaço público disponibilizado em perfeito estado, findo o prazo do contrato;

9.2.12 Responder por quaisquer danos causados ao prédio, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco seguro patrimonial e serviços de vigilância;

9.2.13 Consertar ou substituir, imediatamente e às suas expensas, os caixas eletrônicos que não estiverem funcionando perfeitamente.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1 Cabe ao Município, através da Secretaria de Administração e Finanças e ao SAMUSA, através do Diretor-Presidente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativa ao objeto deste Contrato.

10.2 Compete ao Município, através da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhar todas as fases de implantação do objeto desta licitação, sem prejuízo da obrigação da Contratada fiscalizar os serviços, seus empregados e prepostos e sem eximi-la das responsabilidades concernentes a execução dos serviços.

10.3 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelos Contratantes.

10.4 A atuação da fiscalização não exime a Contratada da sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto deste Termo.

10.5 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, decorrentes de inadimplência das obrigações previstas neste Contrato e/ou Edital de Licitação:

10.5.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta no prazo estipulado;

10.5.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso injustificado na instalação dos caixas eletrônicos, bem como na instalação da agência bancária;

10.5.3 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor oferta da licitante vencedora, por infringir os preceitos legais ou cometer fraudes, ou, ainda, pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação e neste contrato.

10.6. Poderão ser aplicadas, ainda, a critério da Administração, as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

11. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser mediante prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

12. RESCISÃO

12.1 A rescisão poderá se dar nos seguintes casos:

12.1.1 inexecução total ou parcial deste Contrato pelos motivos enumerados no artigo 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor ofertado;

12.1.2 pelos motivos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93;

12.1.3 no caso de a Contratada permanecer infringindo quaisquer cláusulas previstas no presente termo.

12.1.4 não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou de exigências contidas no edital de licitação;

12.1.5 a associação do objeto do contrato com outrem;

12.1.6 o desatendimento das determinações legais;

12.1.7 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada;

12.1.8 por razões de interesse público, devidamente justificado mediante processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Nesses casos, fica facultado aos Contratantes rescindir o presente Contrato, sem qualquer direito ou restituição das importâncias pagas.

Parágrafo Segundo: Finda, revogada ou rescindida o Contrato, a Contratada retirará as instalações que lhe

pertencem, devolvendo o bem nas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações comuns.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere aos seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade dos Contratantes relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.2 Os Contratantes não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, pela relação havida entre Instituição Financeira e o Servidor/Pensionista, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando assim isentos de qualquer ação movida por qualquer das partes.

13.3 As despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela Contratada correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito aos Contratantes, com exceção dos móveis, equipamentos e instalações próprias da atividade exercida.

14. DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em _____.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDREONE SANTOS CORDEIROS
Diretor Presidente do SAMUSA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: